



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 028
FL. Nº 34
CONT. Nº 05-09

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA- APPA E WORLD PARTNERS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS LASER COLORIDA - 20 PPM - REDE E DE 10 (DEZ) IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICA DE 25 PPM - REDE, CONFORME DESCRIÇÃO NOS LOTES 6 E 7, ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2008 - DEAM/SEAP, NA FORMA ABAIXO:

Aos 04 dias de fevereiro de 2009, de um lado **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **Daniel Lucio de Oliveira de Souza**, portador do RG sob nº 1.102.000-3 e CPF/MF nº 171.795.059 e pelo seu Diretor Empresarial Dr. **Luiz Alberto de Paula Cesar**, portador do RG nº 1.462.346-9, CPF nº 654.242.479-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 07.274.494-2, de adesão à Ata do Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico n. 049/2008 - DEAM/SEAP, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 31 de dezembro de 2008, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WORLD Partners Comércio e Representações LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.372.726/0001-06, com sede na Rua Santo Antonio, 917, Rebouças, Curitiba/PR, CEP.: 80.230-120, representada por **Márcio Antonio Konopacki**, portador do RG nº 5.831.607-5 e do CPF/MF.: 876.233.319-49, doravante designada **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Eletrônico n.º.049/2008 - DEAM/SEAP, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 13/03/2008, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico n.º 049/2008 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de 05 (CINCO) IMPRESSORAS LASER COLORIDA – 20 PPM – REDE E DE 10 (DEZ) IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICA DE 25 PPM - REDE, conforme descrição nos LOTES 6 E 7, ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2008 – DEAM/SEAP, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 13/03/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de pregão eletrônico do tipo Registro de Preços, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por lote.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento A CONTRATANTE, gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2008 – DEAM/SEAP, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.



Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais) para o LOTE 6 e de R\$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais) para o LOTE 7, totalizando R\$ 11.374,00 (onze mil trezentos e setenta e quatro reais) pela aquisição dos bens licitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega em até 15 (quinze) dias da formalização do contrato.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não ocorrendo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, é facultado à CONTRATANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral contra qualquer defeito de fabricação do bem, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- Por ocasião da convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão, obrigatoriamente, aqueles licitantes convocados, que ainda não apresentaram seus documentos de habilitação, deverão fazê-lo sob pena de desclassificação da proposta e não efetivação do registro de preço;

II- O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) e/ou contrato como a Instituição que integrada o registro de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Instituição integrante do Registro.

III- Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas no § 9º do Art. 22 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

IV - O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral pela Administração Pública.

V - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA.

VI - Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.

VII - A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas no Cláusula Décima deste Edital.

VIII A Administração poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da



contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a III da lei 15.608/2007.

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e seus incisos da lei 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto no inciso V e VI a seguir descrito.

V - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VI – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

VIII - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.



IX - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

X - Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

XI - A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

XII - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XIII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:



- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

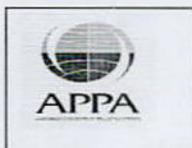
- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

7



II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Paranaguá/PR, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 04 de fevereiro de 2009.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA

DIRETOR DA APPA
LUIZ ALBERTO DE PAULA CESAR

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
MÁRCIO ANTONIO KONOPACKI

GLISSON FERREIRA
RG. 6603 5521-9

TESTEMUNHA

Marcelline D. Dias
RG 7.194.647-9

TESTEMUNHA

TERMO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento particular tendo de um lado **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **Daniel Lucio de Oliveira de Souza**, portador do RG sob nº 1.102.000-3 e CPF/MF nº 171.795.059 e pelo seu Diretor Empresarial Dr. **Luiz Alberto de Paula Cesar**, portador do RG nº 1.462.346-9, CPF nº 654.242.479-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 07.274.494-2, de adesão à Ata do Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico n. 049/2008 – DEAM/SEAP, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 31 de dezembro de 2008, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WORLD Partners Comércio e Representações LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.372.726/0001-06, com sede na Rua Santo Antonio, 917, Rebouças, Curitiba/PR, CEP.: 80.230-120, representada por **Márcio Antonio Konopacki**, portador do RG nº 5.831.607-5 e do CPF/MF.: 876.233.319-49, doravante designada **CONTRATADA**, é celebrado o presente **TERMO DE GARANTIA**, nos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de 05 (CINCO) IMPRESSORAS LASER COLORIDA – 20 PPM – REDE E DE 10 (DEZ) IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICA DE 25 PPM - REDE, conforme descrição nos LOTES 6 E 7, ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2008 – DEAM/SEAP, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 13/03/2008.



2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

2.2 - Realizar sem ônus para a CONTRATANTE, testes no objeto sempre que solicitado com a presença de seu técnico e representante indicado pela CONTRATANTE.

2.3 - Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico, incluindo substituição de peças, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.4 - A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Instrumento, com a finalidade de corrigir defeitos no objeto, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

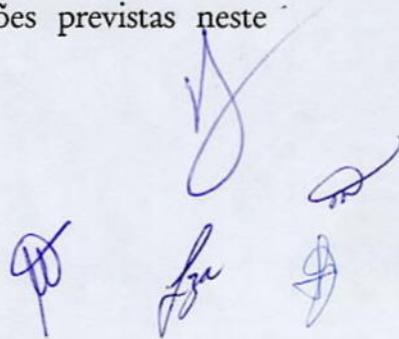
2.5 - A assistência e suporte técnico serão prestados com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico do objeto.

2.6 - Dar atendimento ininterrupto para a solução de problemas, seja definitivo ou de contorno, obedecendo, prazos e graus de severidade, estabelecidos na cláusula terceira deste Instrumento.

2.7 - O atendimento para a solução de problemas deverá ser em todos os dias, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.8 - Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:

- a) não observância por parte da CONTRATANTE das condições previstas neste Contrato;
- b) utilização inadequada do objeto, por parte da CONTRATANTE;
- c) imperícia, negligência ou imprudência da CONTRATANTE.



2.9 - A eliminação dos defeitos ocorridos em decorrência das condições descritas no item acima poderá ser efetuada mediante prévia apresentação de orçamento pela CONTRATADA, respeitando preços de mercado.

2.10 - Retirar, entregar, fornecer ou substituir na CONTRATANTE, partes, peças ou componentes do objeto, sendo todos os custos de sua responsabilidade e ônus, inclusive qualquer serviço de transporte.

2.11 - A CONTRATADA deverá manter estrutura de manutenção, assistência técnica e suporte técnico, durante a vigência deste contrato.

2.12 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

3 . PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS

3.1 A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE formalizados via telefone, fax, e-mail ou correspondência e colocar o objeto em condições de uso e funcionamento, observados os prazos, contados a partir do chamado / solicitação e graus de severidade dispostos na Cláusula 3.2.

3.1.1 A CONTRATANTE deverá determinar o grau de severidade no momento da chamada técnica, como também a que grupo pertence.

3.2 Solução de Problemas.

3.2.1) Os serviços de manutenção deverão atender em todos os dias, ininterruptamente inclusive sábados, domingos e feriados.



Os prazos para solução de problemas ou substituição de equipamento temporariamente por equivalente da mesma capacidade, configuração e desempenho e os respectivos graus de severidade são:

Grau 1: indisponibilidade total de qualquer das configurações componentes do objeto: prazo de 4 (quatro) horas para solução do problema ou substituição de equipamento a contar do início do chamado;

Grau 2: indisponibilidade parcial de qualquer das configurações componentes do objeto, com impacto para a CONTRATANTE: prazo de 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema ou substituição de equipamento a contar do início do chamado;

Grau 3: indisponibilidade parcial de qualquer das configurações componentes do objeto, sem impacto direto para a CONTRATANTE: prazo de 72 (setenta e duas) horas para solução do problema ou substituição de equipamento a contar do início do chamado;

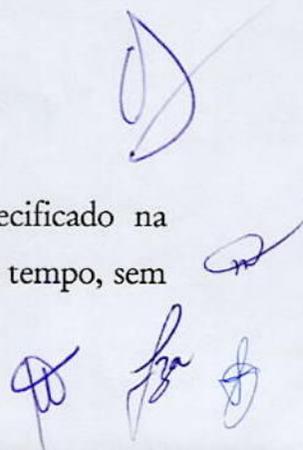
Grau 4: prazo de 30 (trinta) dias para solução definitiva de procedimentos de contorno ou substituição definitiva de equipamento.

3.2.2) Durante a solução do problema objeto do chamado em função dos trabalhos realizados e antes que se complete a solução definitiva, poderão ocorrer mudanças de grau de severidade, os quais serão comunicadas à CONTRATADA na forma estabelecida. Neste caso, porém, sendo o atendimento ininterrupto não será contado o tempo entre a comunicação da mudança de grau e o início do atendimento.

3.2.3) Devido ao tipo de uso (crítico) dos equipamentos contratados, se dentro dos prazos para a solução dos problemas estipulados acima, a CONTRATADA não apresentar solução definitiva, esta deverá arcar e ressarcir todos e quaisquer valores necessários à conclusão dos serviços, que poderão ser delegados a terceiros escolhidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da caracterização de descumprimento das cláusulas deste termo, ensejando a rescisão com a aplicação da respectiva multa.

4 . GARANTIA DE QUALIDADE

Quando comprovado que o objeto fornecido não corresponde ao especificado na proposta, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, sem



qualquer ônus, a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5 . PENALIDADES

5.1 - No caso de não cumprimento das condições previstas neste Termo de Garantia, ficará a CONTRATADA sujeita a:

5.1.1) Advertência:

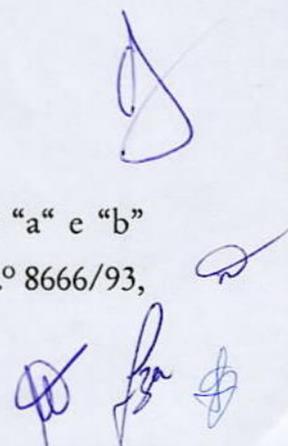
A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que dependendo de sua gravidade a critério exclusivamente da CONTRATANTE, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento.

5.1.2) Multa nos seguintes moldes:

- a) Ocorrendo atraso no atendimento ou solução do problema, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** por hora de atraso calculada sobre o valor total do Item da Ordem de Compra e contada a partir do prazo limite estabelecido no item 3.2 deste instrumento. Se a multa atingir o **limite de 10% (dez por cento)** a CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato e aplicação de multa rescisória com suspensão no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná - CLE.
- b) Pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais que não afetem diretamente o desempenho do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de **1% (um por cento)** por dia de persistência do inadimplemento, calculada com base no valor da Ordem de Compra. Se a multa atingir o limite de **10% (dez por cento)**, a CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato.

5.1.3) Rescisão e aplicação de multa rescisória:

No caso de rescisão antecipada em razão das situações previstas nas alíneas "a" e "b" acima, ou em razão dos fatos previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n.º 8666/93,



a CONTRATANTE poderá cobrar multa rescisória de 20% (vinte por cento) calculadas com base no valor global da Ordem de Compra, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93.

5.1.4) Suspensão:

A penalidade de rescisão será sucedida de suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos a ser anotada no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná - CLE, emitido pelo Departamento de Administração de Material - DEAM da Secretaria Estadual de Administração.

5.1.5) Ressarcimento

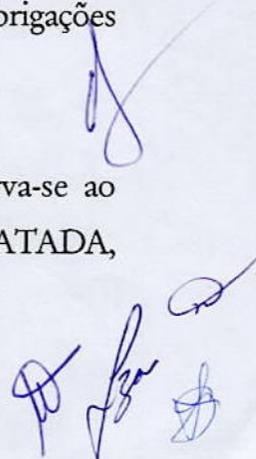
Decorrido o prazo previsto no item 3.2 deste instrumento sem que o problema esteja definitivamente resolvido ou que a CONTRATADA tenha disponibilizado uma solução alternativa dentro das condições do presente contrato, a CONTRATANTE, devido ao tipo de uso (crítico) dos equipamentos, reserva-se ao direito de tomar as providências que julgar cabíveis para solução do problema, situação em que os valores despendidos para a solução do problema poderão ser cobrados da CONTRATADA.

5.2 - As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.

5.2.1) A aplicação de multa(s) não exime a CONTRATADA de responder pelos danos causados a CONTRATANTE, sejam eles materiais e/ou morais.

5.2.2) A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais.

5.2.3) A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



5.2.4) Não havendo créditos a favor da CONTRATADA esta deverá recolher o valor devido a CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

5.2.5) As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.

5.2.6) O valor da(s) multa(s) será(ao) corrigido(s) pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

5.3 - A CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA, as irregularidades ocorridas no atendimento e/ou serviços como também os valores que irá deduzir a título de multa da respectiva Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

5.4 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

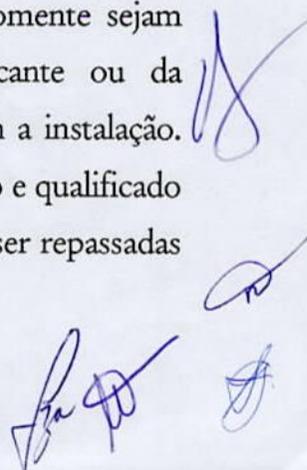
6 . VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente será *on-site* de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), de cada entrega.

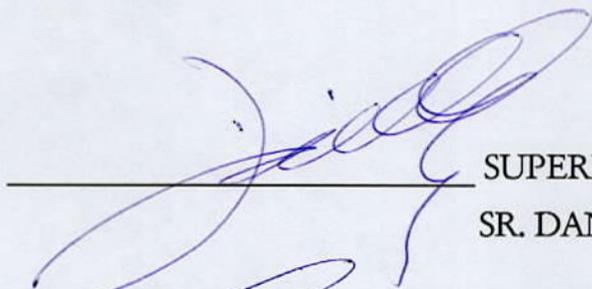
7 . UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1 - Fica certo e entendido que a utilização dos equipamentos que compõem o objeto contratado pela CONTRATANTE poderá atingir o tempo máximo possível de 24 (vinte e quatro) horas diárias, em qualquer época, durante a vigência do presente contrato, já que as partes não estabelecem qualquer limitação horária de uso e funcionamento dos mesmos.

7.2 - A CONTRATANTE obriga-se a permitir que os equipamentos somente sejam operados de conformidade com as instruções e manuais do fabricante ou da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues concomitantemente com a instalação. Os equipamentos devem ser operados exclusivamente por pessoal habilitado e qualificado e em conformidade com as normas legais existentes à época, que deverão ser repassadas pela Proponente à CONTRATANTE.



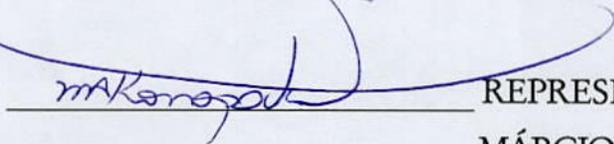
7.3 - A CONTRATANTE igualmente se obriga a não proceder quaisquer modificações, substituições, adições ou consertos nos equipamentos, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio consentimento da CONTRATADA.
Paranaguá, 03 de fevereiro de 2009.



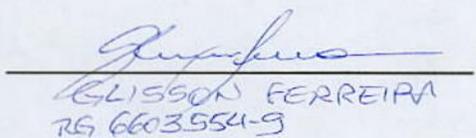
SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA



DIRETOR DA APPA
LUIZ ALBERTO DE PAULA CESAR

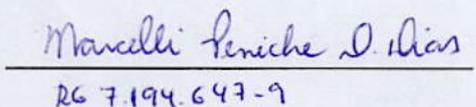


REPRESENTANTE DA CONTRATADA
MÁRCIO ANTONIO KONOPACKI



GLISSON FERREIRA
RG 6603554-9

TESTEMUNHA



Marcellini Leniche D. Dias
RG 7.194.647-9

TESTEMUNHA